



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
XIV Legislatura – 2.ª Sessão legislativa

Exmo. Senhor
Eng. Miguel Stillwell
Presidente do Conselho de
Administração Executivo da EDP

ASSUNTO: Pedido de informação adicional – venda de seis barragens EDP ao Grupo Engie

Na sequência da audição parlamentar realizada no passado dia 16 de março, na qual demonstrou inteira disponibilidade para fornecer à Assembleia da República informação adicional sobre o processo de venda de seis barragens pela EDP ao Grupo Engie, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território vem solicitar cópia de um conjunto de documentos (anexo I) e resposta a um conjunto questões (anexo II) que se apresentam em anexo.

Agradecendo antecipadamente a informação facultada,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Maria Cardoso)

Of. N.º13/CAEOT/2021

NU 673675

01/04/2021



ANEXO I

DOCUMENTOS

1. Todos os contratos celebrados por empresas do grupo EDP no âmbito deste processo
2. Notificação do Estado, pela EDP, para o exercício do direito de preferência
3. A apresentação sobre as barragens do Douro Internacional entregue pela EDP à APA em 26 de outubro de 2020
4. A apresentação Sale of Hydro Assets in Portugal, enviada pela EDP à APA em 27 de outubro de 2020
5. A fairness opinion letter da UBS entregue pela EDP à APA
6. A fairness opinion letter da Morgan Stanley entregue pela EDP à APA



ANEXO II

PERGUNTAS

Pergunta 1: Em declarações na apresentação do plano estratégico da EDP até 2025, o Presidente do Conselho de Administração Executivo da EDP afirmou que não houve qualquer contacto com a AT antes da realização do negócio. Porém, a Unidade de Grandes Contribuintes (UGC) da AT tem um serviço de assistência técnica às grandes empresas, acompanhando a realização das operações mais complexas. Como estabelece a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, a UGC deve "c) Prestar assistência pré-declarativa, nomeadamente através do acompanhamento e análise conjunta com os contribuintes das matérias de maior complexidade técnica". Para esse fim, a UGC tem um inspetor que acompanha direta e permanentemente a atividade de cada empresa, tendo nesta, por sua vez, um interlocutor designado.

Por outro lado, a conceção e aplicação de qualquer “mecanismo” que possa envolver uma “vantagem fiscal” deve ser comunicada à Administração Tributária, tanto pelo “intermediário” que o concebeu como pelas próprias empresas intervenientes no negócio. Essa obrigação consta da Lei n.º 26/2020, de 26 de julho, recentemente aprovada pelo Parlamento, que transpõe para o direito interno a Diretiva europeia, de transparência fiscal e combate à evasão fiscal, a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018 (DAC 6). Sendo transfronteiriço, o mecanismo em apreço deveria ter sido reportado às autoridades competentes dos Estados Membros das empresas adquirentes, através dos mecanismos de troca automática.

Confirma que a EDP não informou a AT deste negócio previamente à sua realização?

Pergunta 2: Qual a contrapartida recebida pela EDP na venda das ações da Camirengia à Movhera I? Qual a estrutura do negócio de venda de participações sociais?

Pergunta 3: Quais as mais-valias associadas à venda de cada uma das barragens, tanto a contabilística como a realizada (fiscal)?

Pergunta 4: A lei portuguesa sujeita a transmissão de concessões do domínio público ao pagamento de Imposto do Selo. A EDP pagou o Imposto do Selo devidos pela venda das barragens? Se sim, quando e qual foi o valor pago?



Pergunta 5: Alguma vez o Ministério do Ambiente ou qualquer organismo do Estado questionou a EDP sobre a necessidade de, no quadro desta alienação, cumprir essa obrigação fiscal?

Pergunta 6: Entende que a transmissão das concessões e dos empreendimentos hidroelétricos está isenta do Imposto do Selo? Se sim, ao abrigo de que norma em concreto, da lei portuguesa?

Pergunta 7: Está em condições de garantir que a EDP não beneficia, neste negócio, da alteração ao artigo 60º do Estatuto dos Benefícios Fiscais efetuada pela Lei do OE 2020, que entrou em vigor em Março desse ano?

Pergunta 8: Os contratos celebrados neste processo por empresas do grupo EDP são do conhecimento do Governo? Se sim, por que entidades e desde quando?

Pergunta 9: Quais foram os membros do Governo e os órgãos da administração pública com quem a EDP comunicou antes da realização do negócio?

Pergunta 10: Nos contactos com o Governo com vista à obtenção da autorização para este negócio, existiu algum contacto com o Ministério das Finanças, enquanto representante do Estado como parceiro com interesses patrimoniais nesta relação jurídica?

Pergunta 11: A EDP notificou o Estado para exercer, querendo, o direito de preferência? Se sim, quando e por que meio?

Pergunta 12: A titularidade das construções, edificações e equipamentos que estavam no balanço da EDP foi também transmitida para a Movhera I?

Pergunta 13: A EDP dirigiu à AT algum pedido de Informação Vinculativa relativo a este negócio?

Pergunta 14: Como e em que montantes avalia o impacto no equilíbrio económico-financeiro da concessões das barragens do Douro Internacional resultante da extensão adicional dos prazos destas concessões como contrapartida dos investimentos da EDP no reforço de potência destas barragens?

Pergunta 15: Foi equacionado pelo Governo o reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão?

Pergunta 16: Nos termos do contrato de concessão assinado em 2007, poderia o concedente examinar, de 10 em 10 anos, a verificação dos pressupostos do contrato, com vista à sua revisão periódica. Foi alguma vez a EDP contactada pelo concedente para este efeito?

Pergunta 17: Que reuniões teve a EDP com a Direção Geral de Energia e Geologia com vista à autorização da transmissão à Engie das licenças de produção destas centrais?

Pergunta 18: sobre avaliação do valor das concessões e fontes de informação:

De acordo com a APA (Informação nº 1009171-202007-DHH, de 30/07/2020):

”.. o processo de transmissão é realizado no âmbito de cada um dos contratos de concessão e não no contexto de vários contratos de concessão, conforme é solicitado pela concessionária que refere que o "negócio" em causa só será realizado se forem autorizadas as cinco transmissões em simultâneo. No entanto, a APA só pode e deve fazer avaliação de cada um dos contratos como se de um pedido individualizado se tratasse”.

18.1. Os valores apresentados para cada concessão na informação interna da APA (de 30/07/2020) correspondem à avaliação feita pela EDP?

Concessões	Valor atribuído em 2007 pelo Estado (Milhões de €)	Investimento na construção	Valor atribuído em 2020 pela EDP (Milhões de €)
AH de Miranda Douro	29,5	-	390
AH de Picote	21	-	689
AH de Bemposta	27,6	-	643
AH de Foz Tua	63,5	250	268
AH do Baixo Sabor	0	340	220
Subtotal	141,6	590	2210

18.2. Como foram apurados estes valores de 2020? Que critérios foram tidos em conta?

18.3. Quais as razões que justificam a ausência destes valores da troca de correspondência oficial, sendo este um requisito previamente estabelecido pela APA?



Pergunta 19: A APA defendeu que “... a EDP deve manter a prestação de apoio à gestão das concessões por um período até 4 anos após a transmissão”. Contudo, ficaram estipulados apenas 2 anos. Qual a razão que justifica a redução deste prazo? Porque se opôs a EDP a um período mais longo?

Pergunta 20: Foram apresentadas à EDP propostas de contrapartidas por parte do Estado para concretização da transmissão dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos?

Pergunta 21: O caderno de encargos da operação definido pela EDP já previa o modelo de negócio e transmissão que veio a ser adotado?